



Exige que estabelecimentos comerciais fixem nos pontos de venda de carambola e produtos dela derivados, cartaz de alerta, em especial aos portadores de doença renal crônica, quanto aos riscos de seu consumo, com validade no âmbito do município de Uberlândia e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA APROVA:

Art. 1º. Os supermercados, mercearias, feiras livres, casas de venda de frutas, bem como padarias, restaurantes, lanchonetes, casas de sucos e estabelecimentos similares, que oferecerem à venda ou terem em seu cardápio carambola in natura, servida como fruta em si, na forma de suco, doces e outros produtos, ficam obrigados a afixar, em local visível, cartaz com alerta quanto à ingestão de carambola (Averrhoa carambola), por portadores de doenças renais crônicas. Essa medida preventiva de atenção também será requerida das clínicas e serviços hospitalares de hemodiálise.

Art. 2º. Os cartazes deverão conter os seguintes dizeres: "A ingestão de carambola pode provocar problemas neurológicos em pacientes com doença renal crônica com sério risco de vida."

Parágrafo único: os cartazes devem estar bem próximos ao ponto de exposição da fruta e seus produtos e constar no cardápio, no caso de se tratar de um prato permanente. No caso de unidades de hemodiálise, deverão estar no saguão/recepção.

Art. 3º. O descumprimento do disposto na presente Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa de R\$ 1.000,00, aplicada em caso de reincidência;

III - multa em dobro, caso não se observem prazos sucessivos concedidos para a adequação.

Parágrafo único. A multa de que trata o inciso II deste artigo será atualizada anualmente pela variação do índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro criado pela legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor 120 (cento e vinte) dias após a sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00457/2017

Ver. Pastor Átila
Vereador

Justificativa:

Os riscos do consumo in natura de carambola por portadores de doença renal crônica foram confirmados há alguns poucos anos pela Medicina, mas infelizmente, não está amplamente disseminado entre a população, o que pode vir a desencadear casos agudos de intoxicação, que podem levar até ao óbito. Fatalidades de fato ocorreram no Brasil entre pacientes dependentes de hemodiálise, na década de 90. A partir de 1998 estudos conduzidos pelas Faculdades de Medicina e Ciências Farmacêuticas da USP de Ribeirão Preto, lideradas pelos Professores Doutores Norberto Peporine Lopes e Norberto Garcia-Cairasco. Após vários anos de pesquisas foi possível, em 2013, isolar e caracterizar a toxina para entender como ela age no organismo. Os autores batizaram a substância de caramboxina, para facilitar a associação com o nome do fruto Avertrhoa carambola. O estudo, que busca alertar para os perigos da ingestão da toxina, estampou a capa da edição do dia 7 de novembro de 2013 da revista Angewandte Chemie International, com status de VIP (Very Important Paper). <http://revistapesquisa.fapesp.br/2013/11/25/toxina-da-carambola-e-isolada/>. O trabalho acima citado exigiu a união de esforços de uma equipe multidisciplinar, como nefrologistas clínicos, neurocientistas básicos e químicos estruturais e de síntese. As frutas usadas para isolar e estruturar a toxina foram colhidas de árvores que não foram tratadas com pesticidas. Os sintomas da intoxicação incluem soluços persistentes, náuseas, vômitos, agitação, insônia, confusão mental e convulsões, que ocorrem entre uma e cinco horas após a ingestão da fruta. Felizmente a toxina tem vida curta após o processamento da fruta e seu teor cai radicalmente após moagem, cozimento e outras operações. Além disso, a carambola contém teores significativos de ácido oxálico, o que pode levar à formação de cálculos renais. Por isso o consumo excessivo da mesma e de seu suco devem ser evitados. Pelo exposto peço aos nobres pares o apoio à aprovação desta proposta.

Ver. Pastor Átila
Vereador